



ESTADO DA PARAIBA
POLÍCIA MILITAR

Decreto n.º 14.665 de 18 de agosto de 1992

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE
Nesta Data, 19 / 08 / 1992
Carla Diana Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Altera dispositivos constantes do Decreto n.º 7.507, de 03Fev78.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 86 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 9º do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Cursos e Estágio Probatório, para fins de ingresso em Quadro de Acesso aos diferentes postos da carreira, nas seguintes condições:

I - Curso de Formação de Oficiais, específico, para acesso aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão, dos Quadros de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) e de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM) ressalvados os casos previstos no Art. 35 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977.

II - Curso de Habilitação de Oficiais para acesso aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão, dos Quadros de Oficiais da Administração (QOAPM) e de Oficiais Especialistas (QOEPM).

III - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, específico, concluído na Corporação ou em outra Organização PM ou BM, para acesso aos postos de Major e Tenente Coronel, dos Quadros de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) e de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM).

IV - Curso Superior de Polícia ou Superior de Bombeiro-Militar, desde que ocorra na Corporação, para promoção ao Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 1º - Para o acesso aos postos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM) contar-se-á sempre, o Estágio Probatório a que se refere o § 2º do Art. 45, deste diploma legal.

§ 2º - Ficam assegurados os direitos adquiridos, na aplicação do que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Os Cursos e Estágios concluídos na área de especialização de cada Quadro, terão seus resultados convertidos em conceito, conforme dispositivos pertinentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, em João Pessoa-PB, 18 de agosto de 1992, 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA

Governador


JOÃO BATISTA DE SOUZA LIRA - Cel PM

Comandante-Geral RMPB